

Id:05D4ED2345A9B88A



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ:01.612.595/0001-07



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ:01.612.595/0001-07

OFÍCIO N° S/N/2021

Olho D'Água do Piauí, 26 de Abril de 2021.

DECRETO N° 013/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME O ART. 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E TENDO EM VISTA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR N° 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

O Prefeito Municipal de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto;

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício (2022), bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes;

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

Parágrafo único: Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo;

Art. 5º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal;

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal;

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária para 2022, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, 30 de Dezembro de 2021.

Antônio Leal da Silva
 Prefeito Municipal

Id:0047D741CF81B88E



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro - Tel.: (86) 3294-0060
 Olho D'Água do Piauí - PI * CEP 64.468-000
 CNPJ:01.612.595/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2022

Gestão: Antônio Leal da Silva

www.diarioficialdosmunicipios.org
 A divulgação virtual dos atos municipais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único: Integrar a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
- III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V - Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Melhorar a infraestrutura urbana;
- IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nessa Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Continua na próxima página)